



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB N° 092, de 25 de Abril de 2023**

Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade do Centro de Ciências, Tecnologia, Energia e Sustentabilidade, código e-MEC 1404511, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00007079/2023-16, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade do Centro de Ciências, Tecnologia, Energia e Sustentabilidade, código e-MEC 1404511, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito indispensável à integralização curricular, consiste na participação do graduando em atividades de pesquisa, desenvolvimento de atividades experimentais, trabalhos técnicos, trabalhos tecnológicos e/ou estudos de casos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional.

**CAPÍTULO III  
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Trabalho de conclusão de curso poderá envolver experimentos, trabalhos técnicos, trabalhos tecnológicos e/ou estudos de casos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional e deverá ser desenvolvido necessariamente sobre um dos seguintes temas:

- I – Fundamentos e Concepções sobre deficiência;
- II – Produtos de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade;
- III – Serviços de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade;
- IV – Acompanhamento de Usuários de Tecnologia Assistiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

V – Inclusão social de Pessoas com Deficiência e idosos.

**Art. 4º** São objetivos do TCC:

- I – |Propiciar ao graduando experiências acadêmico-técnico-científicas, de forma a complementar o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo, assim, para o aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional;
- II – Aplicar técnicas e princípios de Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A organização do TCC deverá fundamentar-se na Resolução CONAC/UFRB 004/2019.

**Art. 6º** A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso envolve:

- I – o(a) Colegiado do Curso de Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade;
- II – o(a) Professor(a) do componente curricular TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade;
- III – o(a) Professor(a) orientador(a);
- IV – o(a) Professor(a) co-orientador(a) (se houver);
- V – o(a) Discente.

**Art. 7º** O TCC deve ser realizado individualmente pelo discente que estiver matriculado regularmente no componente curricular TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade.

**§ 1º** É responsabilidade do discente escolher o seu professor orientador, devendo o Colegiado do Curso garantir a disponibilidade de professores orientadores para os discentes interessados;

**§ 2º** O discente e o seu professor orientador deverão escolher o tema do TCC em conformidade com este regulamento;

**§ 3º** O professor orientador deverá assinar o “TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR”.

**Art. 8º** O TCC será coordenado pelo professor da componente curricular TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade.

**Art. 9º** O professor orientador deverá e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC.

**Parágrafo único** – O professor orientador poderá solicitar afastamento, desde que devidamente fundamentado, em conformidade com o Art. 14º da Resolução CONAC 004/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

**Art. 10º** O TCC a ser realizado, poderá envolver projetos de pesquisa bibliográfica, qualitativa ou de caráter empírico, e deverá ser apresentado, individualmente, no formato de monografia, artigo publicado em periódico indexado pelo sistema Qualis com estrato A ou B, ou depósito de patente.

**§ 1º** No caso de formato de monografia, este deverá ser entregue no formato orientado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 2º** No caso do formato de artigo ou do depósito de patente, a banca examinadora deverá avaliar o mérito e a pertinência quanto à formação profissional.

**§ 3º** No caso do formato de depósito de patente, o discente deverá disponibilizar à banca examinadora todos os documentos pertinentes.

**§ 4º** São condições para apresentação de artigo publicado em periódico:

- I – Que a data de publicação do artigo seja posterior à data de ingresso do discente no curso de Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade;
- II – Que o discente seja o primeiro autor;
- III – Que o seu orientador seja um dos autores;
- IV – Que o artigo esteja relacionado a pelo menos um dos temas contemplados neste regimento.

**§ 5º** São condições para a apresentação de depósito de patente:

- I – Que a data de registro do pedido de patente seja posterior à data de ingresso do discente no curso de Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade;
- II – Que o pedido de patente tenha sido feito em nome do discente;
- III – Que o pedido de patente esteja relacionado a pelo menos um dos temas contemplados neste regimento.

**Art. 11º** Em nenhuma hipótese o TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade poderá ser uma reprodução, imitação ou reedição do Trabalho de Conclusão de Curso realizado no primeiro ciclo do curso.

**Parágrafo único** – É permitida a realização do TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade que seja uma extensão do Trabalho de Conclusão de Curso realizado no primeiro ciclo, desde que as contribuições adicionais sejam suficientes para sustentar a relevância e a originalidade do trabalho.

**CAPÍTULO V  
DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 12º** É exigido como pré-requisito do componente TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade que o discente tenha cumprido o componente curricular Fundamentos e Concepções sobre Acessibilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

**Parágrafo único** – Para o discente matricular-se no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter cumprido no mínimo 70% da carga horária obrigatória do curso.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13º** As competências, atribuições e responsabilidades do Colegiado do Curso, do Professor de TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade, do Professor orientador e do Discente estão dispostas na Resolução CONAC/UFRB Nº 004/2019.

**Art. 14º** Para matricular-se em TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade, o Discente deverá entregar ao Colegiado do Curso o “FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM TCC” e o “TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR”.

**§ 1º** O colegiado do Curso deverá publicar e manter atualizada a lista de professores da UFRB que podem orientar a feitura dos trabalhos de conclusão de curso com as respectivas linhas de pesquisa compatíveis com os temas contemplados neste regimento.

**§ 2º** O discente interessado em realizar o TCC de Eng. de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade deverá entregar os documentos constantes no caput deste artigo com pelo menos 15 dias de antecedência ao período de matrícula do calendário acadêmico.

**CAPÍTULO VII  
DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 15º** A orientação obedecerá ao disposto no Título II - Seção IV, da Resolução CONAC Nº 004/2019.

**Art. 16º** Sempre que solicitado, o orientador deverá informar ao professor da componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso o desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e o andamento das atividades desenvolvidas por esse(s).

**Art. 17º** É permitido ao aluno ter um co-orientador mediante a aprovação do orientador.

**CAPÍTULO VIII  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18º** O Trabalho de Conclusão de Curso do estudante de Engenharia de Tecnologia Assistiva e Acessibilidade deve demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

**Art. 19º** A avaliação da componente Trabalho de Conclusão de Curso será realizada com base na nota atribuída por uma banca examinadora durante a seção pública de avaliação.

**§ 1º** A banca examinadora será composta por três avaliadores, sendo o orientador, obrigatoriamente, um dos membros.

**§ 2º** Cada membro da banca examinadora avaliará o defesa do TCC de acordo com a Ficha de Avaliação de TCC fornecida pelo Colegiado do Curso.

**§ 3º** A nota final será a média aritmética das avaliações apresentados pelos avaliadores da bancas.

**Art. 20º** O não comparecimento do discente à sessão pública de apresentação do trabalho monográfico a ser apreciado pela Banca Examinadora, salvo por motivo de força maior, implicará na sua reprovação.

**Art. 21º** A Avaliação do TCC obedecerá ao disposto no Título III - Seção I, da Resolução CONAC N° 004/2019.

**CAPÍTULO IX  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

**Art. 22º** Além dos previstos no Título IV, Seção I da Resolução CONAC N° 004/2019, são deveres dos discentes:

- I – Seguir as orientações dos professores orientadores e do professor da componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – Zelar pela qualidade dos trabalhos e pela disseminação da sua importância para sua formação;
- III – Levar prontamente ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- IV – Escrever e entregar, nos respectivos prazos, as atividades do TCC;
- V – Adotar em todas situações uma postura ética, responsável e profissional;
- VI – Solicitar junto a Biblioteca Central/Setorial da UFRB a Ficha Catalográfica de sua monografia.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Engenharia em Tecnologia Assistiva e Acessibilidade, ouvidos os professores relacionados aos componentes curriculares das práticas de pesquisa, o professor orientador e o orientando.

**Art. 24º** Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de curso e entrará em vigor após a sua aprovação pelo mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO**

---

**Art. 25º** Esta Resolução entra em vigor em 25 de abril de 2023.

Cruz das Almas, 25 de abril de 2023

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**